



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

PROCESSO Nº 273/2023-05

**TERMO DE CONTRATO Nº 10/2023
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA
TRATADA E DE COLETA DE
ESGOTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE
RORAIMA E A COMPANHIA DE
AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 05.939.467/0001-15, estabelecida no endereço Rua Melvin Jones, 219 – São Pedro, Boa Vista - Roraima, neste ato denominada **CONTRATADA**, estatutária por seu Presidente, **JAMES DA SILVA SERRADOR**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 89261 SSP/RR e do CPF nº 376.027.482-04 e pelo Diretor Administrativo Financeiro, **MÁRCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 207421 SSP/RR e CPF nº 940.537.822-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0000273/2023-05, por Inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de água tratada e a prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários pela CONTRATADA.

1.2. Aplica-se as presentes condições aos imóveis do Ministério Público Estadual na Capital e Interior, podendo ser acrescidos ou retirados, conforme a necessidade:

1.2.1. Boa Vista:

- Prédio Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima (Avenida Santos Dumont, 710 - São Pedro);
- Espaço da Cidadania (Avenida Ville Roy, nº 5584 – Centro);
- Casa nº 4 do Conjunto dos Desembargadores (nº 00837 - D, Canarinho);
- Anexo Administrativo (Avenida Benjamim Constant nº 320 - São Pedro);
- Depósito (Rua Adolfo Brasil, 2019, São Francisco);
- CETAO/CEAF (Rua Alferes Paulo Saldanha, 183, Centro).

1.2.2. Alto Alegre:

- Av. João Paulo XXIII, s/n, Centro

1.2.3. Bonfim:

- Rua Leonice Soares Sinésio, 265 - Cidade Nova

1.2.4. Mucajaí:

- Rua Raimundo Germiniano de Almeida, 885, Qd. 17, Lt 14, Centro

1.2.5. Caracará:

- Em instalação, funcionamento provisório no FÓRUM

1.2.6. Pacaraima:

- Rua Dr. Hitler Brito de Lucena, s/nº, Qd. 15, Lt. 09, Vila Velha

1.2.7. Rorainópolis:

- Rua Pedro Daniel, 639 - Centro

1.2.8. São Luiz:

- Rua Paiva Brasil, 54 - Centro

1.3. O objeto será executado de forma indireta, mediante empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato terá sua vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, com eficácia legal após a publicação do Extrato na Imprensa Oficial e Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

3.2. TR - Termo de Referência SAAD;

3.2.1. Lei Complementar Estadual nº 300/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME E CONTROLE DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato é o do fornecimento de água tratada e a coleta de esgotos sanitários, através da rede de distribuição de água e da coleta de esgotos sanitários;

4.2. A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Diretoria Administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. O Agente Fiscalizador anotarà em registro próprio todas as ocorrências relativas à CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. **O valor global estimado da presente contratação perfaz a importância de R\$ 144.436,40 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), previsto para 60 (sessenta) meses de contratação, sendo o valor estimado de R\$ 28.887,28 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) anuais.**

6.2. O valor global estimado será corrigido conforme item 8 deste contrato, sendo que a cada exercício financeiro será demonstrado a existência de créditos orçamentários vinculados a esta contratação;

6.3. As despesas decorrentes da presente aquisição deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática 03.091.004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339039, Subelemento 29, Fonte 1500.0101, onde existem recursos orçamentários disponíveis;

6.4. No exercício subsequente, a despesa correrá à conta de dotação orçamentária a que for destinada, na qual indicar-se-á o crédito e empenho para cobertura de despesas;

6.5. Pelo fornecimento da água tratada e a coleta de esgotos sanitários a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA os totais dos volumes medidos e faturados mensalmente, com base das tarifas em vigor nas épocas próprias de seus vencimentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA encaminhará a fatura mensal de cada imóvel registrado no nome da CONTRATANTE para o prédio sede localizado na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro - Boa Vista/RR com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do seu vencimento;

7.2. O acesso às faturas poderá ser disponibilizada por meio eletrônico, mantida a necessidade do seu fornecimento físico;

7.3. A CONTRATADA poderá deixar de fornecer a fatura impressa quando houver determinação legal ou quando permitido pela CONTRATANTE;

7.4. O servidor responsável pelo controle da execução, verificada a regularidade do valor e consumo registrado, encaminhará a(s) fatura(s) para pagamento;

7.5. O vencimento das contas e/ou faturas de água/esgotos sanitários que ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estaduais ou nacionais, ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil, sem cobrança de multa;

7.6. Ocorrendo atraso de pagamento das contas nas datas de seus vencimentos, sobre estas incidirão multas e atualização tarifária, de acordo com a política adotada pela CONTRATADA. Persistindo a inadimplência, além das medidas de cobranças normais, a CONTRATADA poderá, suspender o fornecimento de águas e denunciar este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Se houver reajustes tarifários durante a vigência deste contrato, estes reajustes incidirão normalmente nas tarifas;

8.2. Serão automaticamente aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento administrativo, os reajustes autorizados/homologados pela ANA (Agência Nacional de Águas).

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Realizar os pagamentos relativos ao consumo mensal de água e coleta de esgoto, ou relativo ao mínimo faturável;
- 9.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências de suas unidades.
 - 9.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 9.3. Prestar informações à CONTRATADA a respeito dos termos da contratação;
- 9.4. Comunicar à CONTRATADA sobre a ocorrência de qualquer irregularidade constatada nos produtos e materiais adquiridos;
- 9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos neste contrato;
- 9.6. Promover, através de seu representante, servidor (s) designado (s), a fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.7. Caberá unicamente a CONTRATANTE, o ônus e a responsabilidade de qualquer tratamento adicional de água;
- 9.8. É da inteira responsabilidade da CONTRATANTE, a construção, operação e manutenção do sistema de reservação e elevatórias para a manutenção e da média diária de demanda de água, a fim de evitar variações bruscas no comportamento do consumo;
- 9.9. Sem prejuízo da estreita observância do estabelecido nos arts. 42 e 43 e outros do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da CAER/RR (CONTRATADA), aprovado pela Resolução da Diretoria nº 47, de março de 1987, é vedado a CONTRATANTE lançar na rede de esgoto sanitário:
 - 9.9.1. Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
 - 9.9.2. Substâncias inflamáveis ou que produzam gases combustíveis;
 - 9.9.3. Substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
 - 9.9.4. Dejetos oriundos de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, sem adequação apropriada em caixas, que permitam a deposição de areia e separação do óleo.
- 9.10. A CONTRATANTE não instalará sistema próprio de produção de água, bem como não contratará com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que a título precário, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATADA, durante a vigência deste contrato;
- 9.11. É vedado a CONTRATANTE revender ou ceder, seja a que título for, a terceiros fora dos espaços instalados nas suas dependências, a água recebida na forma pactuada neste contrato;
- 9.12. A CONTRATANTE desde já, faculta à CONTRATADA, nas pessoas de seus representantes credenciados, o acesso para vistoria, às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente aquelas relativas às ligações, fornecendo dados e informações solicitadas, pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam integrados aos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários da CONTRATADA, bem como informações cadastrais.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Iniciar o fornecimento e a prestação do serviço a partir da data do recebimento deste contrato, devidamente assinado;
- 10.2. Prestar consultoria a CONTRATANTE em seus sistemas de saneamento em Roraima, a seu pedido, durante o prazo de validade do contrato, sempre que o complemento apresentar baixo

desempenho;

- 10.3. Caso haja redução dos preços promocionais, repassar tais descontos a CONTRATANTE;
- 10.4. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida na data da assinatura deste contrato;
- 10.5. Prestar o serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto dentro dos termos legais e regulamentares;
- 10.6. Garantir o fornecimento ininterrupto de água, salvo comunicação prévia, por motivos devidamente justificados, informando na ocasião, o prazo de restabelecimento do serviço;
- 10.7. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de água potável e coleta de esgoto. A CONTRATADA é responsável por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes e de outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal;
- 10.8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima (Edifício - Sede, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania, Anexo do Espaço da Cidadania e Casa 4 do Conjunto dos Desembargadores), quer seja por dolo, culpa, ou qualquer outro motivo;
- 10.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- 10.10. Indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos atribuídos a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de água e coleta de esgoto;
- 10.11. A qualidade da água a ser fornecida a CONTRATANTE nos termos deste contrato, obedece às normas e padrões de pontualidade estabelecidas pela PORTARIA N° 36/MS/GM, DE 19 DE JANEIRO DE 1990 (D.O.U. DE 23/01/90) do Ministério da Saúde;
- 10.12. A CONTRATADA se reserva o direito à suspensão parcial ou total do fornecimento de água, na ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito, ordem de autoridade em quaisquer de suas esferas, impedimentos, secas, incêndios, inundações, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações, falta de energia elétrica e quaisquer outros que possam vir a impedir o cumprimento deste contrato, não advindo para a CONTRATADA, de consequência, quaisquer penalidades, indenizações e/ou responsabilidade por possíveis prejuízo as que possam advir;
- 10.13. Para os casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de produção de água, a CONTRATADA expedirá aviso a CONTRATANTE, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do estabelecido no item 10.12.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:
 - 11.1.1. Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.5. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.2.2. **Multa moratória de 0,33 %** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. **Multa compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. **Impedimento de licitar e contratar** com a Procuradoria - Geral de Justiça do Estado de Roraima, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021;

11.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.3.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Para os casos omissos, acordam as partes o emprego das disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e na [Lei nº 13.303/2016](#), subsidiado pelas regras gerais constantes no Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da CAER (CONTRATADA), legislação específica vigente, além de negociações visando solução.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E/OU RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhe assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitem exercitá-los.

15.2. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

15.3. O presente Contrato será publicado em forma de extrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima - DEMPRR e Publicador de Contratos do Portal Nacional de Contratações Públicas, em atenção ao disposto no inciso IV, §2º do art. 174 e *caput* do art. 175, ambos da Lei nº 14.133/2021; [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

15.4. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 09/03/2023, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA, Usuário Externo**, em 10/03/2023, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMES DA SILVA SERRADOR, Usuário Externo**, em 13/03/2023, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0641151** e o código CRC **B5729E84**.